



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0016.AC11.SAD.SES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0016.2026.PNE

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, através da Agente de Contratação 89, designada pela Portaria nº. Nº 3.553, publicada no DOE na edição de 02 de novembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 05 (CINCO) ANOS

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI Nº 2300002458.000003/2025-35

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO 89: Lorena do R. B. Távora

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadv@gmail.com

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de entidades privadas com ou sem fins econômicos, as quais irão compor o Banco de Credenciados de Serviços de Saúde, com atuação no estado de Pernambuco, aptas a oferta de **serviços de Transporte Aeromédico de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea com equipe técnica de saúde composta por enfermeiro e médico e/ou transporte de equipe de captação de órgão**, no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 05 (cinco) anos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 179.042,14 (Cento e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e catorze centavos) por mês e em R\$ 2.148.505,63 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

Fonte: TESOURO – 500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ

Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.B584

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas físicas, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de remoção aérea especializada de pacientes críticos, mediante utilização de aeronave adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva Aérea, o qual exige estrutura empresarial organizada, com capacidade operacional, logística, tecnológica e gerencial compatível com a complexidade e o risco envolvidos;

4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do



art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.8. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



GOVERNO DE PERNAMBUCO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema SEI/ GOVPE pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou comissão de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.



6.1.3. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônicos não estejam disponíveis, o Pedido de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 15 (quinze) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade trimestral, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no



item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a



critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.11. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

7.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizada, conforme disponibilizado no sitio <http://cnes.saude.gov.br>, com destaque para a necessidade dos registros estarem atualizados no mês de apresentação da documentação de habilitação da credenciada, contemplando os tipos de serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria GM/MS nº 118, de fevereiro de 2014.

7.4.1.2. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.



7.4.1.3. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.1.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

7.4.1.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento para **serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos, utilizando aeronave** adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva Aérea, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devendo comprovar o quantitativo mínimo de remoções de 16 remoções, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total.

7.4.1.6. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, o percentual para a quantidade estimada para o item do lote único considerado de maior relevância, conforme item anterior.

7.4.1.7. Para efeito do item 7.4.1.5, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados

7.4.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital

7.4.1.9. Declaração da empresa de disponibilidade de aeronaves, equipamentos e pessoal técnico especializado (com inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina e COREN - Conselho Regional de Enfermagem) essencial para o cumprimento do objeto do credenciamento.

7.4.1.10. Registro na Receita Federal de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE, correspondentes às atividades de atenção à saúde humana, relacionado a procedimentos tais como: atendimento de urgências e emergências médicas e Unidade de Terapia Intensiva Aérea.



7.4.1.11. Declaração de que as aeronaves estão em acordo com o previsto na normativa vigente específica, bem como a Instrução Normativa (79678631) e Descrição/Requisitos e especificações (79678955).

7.4.1.12. Autorização emitida pela ANAC para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros, na modalidade táxi aéreo.

7.4.1.13. Comprovação de que possui, em seu corpo clínico, responsável(is) técnico(s) devidamente registrado (s), que atenda(m) à habilitação mínima discriminada no Anexo A deste Termo de Referência.

7.4.1.14 A proponente deverá declarar que o(s) responsável(is) técnico(s) participará(m) da execução do serviço objeto deste Credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.15. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico (s) detentor (es)do (s) atestado (s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, por meio do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciado.

7.4.1.16. Apresentação de Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA e suas Especificações Operativas, fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo, no transporte de passageiros graves (necessitando de UTI).

7.4.1.17. Prova de inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.



7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7.5.4. Na hipótese de o distribuidor da sede ou domicílio da licitante não emitir certidão específica de falência, admite-se a apresentação de certidão de abrangência mais ampla, desde que nela conste declarada a ausência de processo falimentar em curso.

7.5.5. No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.6. Certidão negativa de Insolvência Civil (exigível de pessoas jurídicas não empresariais) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo III.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento, conforme modelo do Anexo III.



7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, conforme modelo do Anexo III.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste

caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.7. Habilitado o proponente, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.7.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultado ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.



GOVERNO DE PERNAMBUCO

8.4. Transcorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5. O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Sistema.

9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

9.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.

9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

9.7. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



9.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial.

9.11. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para



GOVERNO DE PERNAMBUCO

assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.5.2. A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato ou termo de credenciamento.

10.6. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.7. Em igualdade de condições, terão preferência os estabelecimentos credenciados que detenham habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

10.8. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e deste Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



GOVERNO DE PERNAMBUCO

– CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

10.9. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.10. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.11. Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

10.12. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.13. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.14. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.15. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.16. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.17. Se não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma impessoal entre os credenciados, conforme critério de distribuição estabelecido no Termo de Referência.

10.18. Aquele que, devidamente convocado, recusar-se a efetivar contratação ou que deixar de enviar os documentos exigidos no prazo estabelecido será reposicionado no final da lista de chamada.

10.18.1. Na ocorrência de 2 (duas) recusas sucessivas, o credenciado poderá ser excluído do banco de credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.19. Após a primeira convocação, o credenciado só será convocado para executar novo objeto após os demais credenciados da lista já terem sido chamados, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de contratos vigentes.

10.20. Se, após a formação da lista de chamada, verificar-se qualquer impedimento à contratação do credenciado convocado, será feita a exclusão do impedido e convocado o próximo da lista.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade trimestral, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

13.1.2. O Contrato/Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o desc credenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;



15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2 Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da



Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. A operacionalização dos pagamentos decorrentes da contratação observará a sistemática de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual por meio de instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, devendo a futura contratada proceder à abertura de corrente na referida instituição, na forma, condições e prazos previstos na minuta do contrato (Anexo IV).

16.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Recife, 30 de julho de 2026

Lorena do R. B. Távora

Agente de Contratação 89

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300002458.000003/2025-35

ANEXO A - INSTRUÇÃO NORMATIVA - TRANSPORTE AEROMÉDICO Nº 1/2026 ([79678631](#))

ANEXO B - DESCRIÇÃO MÍNIMA/REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE AEROMÉDICO Nº 01/2026 ([79678955](#))

ANEXO C - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL ([79703166](#))

ANEXO D - MODELO DE ATESTADO (DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA ([79705573](#))

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 58.959, de 15 de julho de 2025 com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência e o Edital tem por objeto o estabelecimento de regras para o credenciamento de entidades privadas com ou sem fins econômicos, as quais irão compor o Banco de Credenciados de Serviços de Saúde, com atuação no estado de Pernambuco, aptas a oferta de serviços de Transporte Aeromédico de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea com equipe técnica de saúde composta por enfermeiro e médico e/ou transporte de equipe de captação de órgão, no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos por itens no Quadro 1 abaixo, conforme o exposto na Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026. [80214083](#)

Quadro 1. Especificações do Transporte Aéreo de pacientes críticos e de equipe de captação de órgãos para transplantes.

Código E-Fisco ¹	Item	Descrição do item	Valor Unitário ² (R\$)	Unidade de Medida
499771-9	1	Transporte Aereomédico de pacientes adulto, pediátrico ou neonatal em UTI Aérea, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todo o território nacional (por km).	31,60	km voado
499768-9	2	Transporte Aéreo da equipe captadora de órgãos destinados aos usuários do SUS de forma contínua e regular, em todo o território nacional (por km).	28,33	km voado

Fontes: ¹ Sistema do E-Fisco e ²Tabela SES/PE - Resolução do CES/PE nº 892/2022

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco -SES/PE, dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde, ofertados pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais, as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.1.2 Frente a isso se considera os argumentos contidos na Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026. ([80214083](#)) elaborada pela Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais/SERS, datada de 12/01/2026, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

2.1.3 De acordo com a Portaria de Consolidação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT/MS nº 1, de 30 de março de 2021, ([79725349](#)) cabe ao Sistema Único de Saúde assegurar transporte sanitário para usuários que necessitam de assistência ampliada durante a transferência para outra unidade, promovendo integração da Rede de Atenção em Saúde - RAS por meio de apoio diagnóstico e terapêutico, considerando critérios de acesso, escala e escopo.

2.1.4 Considera-se que o paciente tem direito a ser transportado de forma totalmente segura, assegurando que o nível e a qualidade dos cuidados prestados durante o transporte não sejam inferiores aos cuidados oferecidos na unidade de saúde de origem.

2.1.5 O transporte hospitalar pode ser subdividido em intra-hospitalar (dentro do mesmo estabelecimento) e inter-hospitalar (entre hospitais), sendo este último essencial para garantir acesso a recursos especializados (Kalil,2010).

2.1.6 A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 64, define paciente crítico/grave como aquele em risco iminente de morte ou perda funcional de órgãos/sistemas, ou em condição clínica frágil decorrente de trauma ou outras situações que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental.

2.1.7 A Resolução do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - Cremepe nº 11/2014 ([79727212](#)) indica que plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados não podem se ausentar dos plantões, desfalcando-os, para a realização de transporte de pacientes.

2.1.8 Em decorrência do aumento da demanda por leitos de UTI e atendimento terciário/especializado, especialmente em períodos críticos como pandemias ou surtos sazonais, a remoção de pacientes para centros especializados tornou-se rotina.

2.1.9 Os dados da Central de Regulação Hospitalar apontam a remoção como ação que possibilita transportar o paciente até a Unidade de Saúde disponível para o requerido tratamento do seu adoecimento, representando instrumento de garantia para a assistência a grande número de pessoas

2.1.10 No âmbito do transporte aeromédico, a CRH-PE gerencia as solicitações das unidades de saúde, considerando protocolos pactuados e fluxos assistenciais previamente estabelecidos. Esse serviço é essencial para remoções de pacientes críticos, bem como para deslocamento de equipes especializadas na captação de órgãos e tecidos, garantindo agilidade e segurança.

2.1.11 Historicamente, o Estado contratou empresas terceirizadas para execução desse serviço, com custos calculados por quilômetro/voo, contemplando modalidades específicas (adulto, pediátrico, neonatal e transporte de equipes captadoras). Entretanto, a análise dos dados demonstra aumento expressivo nos custos mensais, especialmente em 2023 e 2024, devido à maior ocorrência de voos de longa distância, como Fernando de Noronha–Recife e Petrolina–Recife, que possuem tarifas elevadas.

2.1.12 Ao analisar os dados apresentados na Tabela 1 abaixo, verifica-se um aumento expressivo nos custos mensais das remoções aéreas nos anos de 2023 e 2024, em comparação com os anos de 2021 e 2022.

2.1.13 Embora o número de voos realizados em 2024 não ter apresentado variação relevante em relação a 2022 e ter sido inferior ao quantitativo de 2023, os custos aumentaram de forma substancial. Esse crescimento não está diretamente associado ao volume de remoções, mas sim à maior ocorrência de voos com trechos mais longos, como Arquipélago de Fernando de Noronha – Recife e Petrolina – Recife, que possuem tarifas mais elevadas.

Tabela 1. Demonstrativo das remoções aéreas realizadas, segundo quantidade de voos realizados. CRH-PE, 2025.

Ano	Nº de voos
2021	95
2022	122
2023	159
2024	157

Fonte: Gerência de Regulação Hospitalar - PE, 2025.

2.1.14 A Tabela 2, a seguir, apresenta o quantitativo mensal de voos e o somatório de quilômetros percorridos realizados pela Central de Regulação Hospitalar no ano de 2024. Os dados refletem a frequência e a distância das operações de transporte aeromédico, permitindo uma análise das demandas empregadas no âmbito estadual. No total, foram realizados 157 voos, sendo 137 destinados ao transporte aeromédico e 20 ao deslocamento da equipe captadora de órgãos, o que representa 12,7% do volume anual. Esse indicador reforça a importância das missões voltadas à captação de órgãos na logística aeromédica estadual, cujo volume concentrou-se na IV Macrorregião, destacando sua relevância estratégica tanto para o atendimento de pacientes críticos quanto para a organização das ações de transplantes no estado.

Tabela 2. Quantitativo mensal do número de remoções e somatório de quilômetros percorridos.

Mês	Nº de Voos	Km/Voo ¹
Janeiro	17	28.941
Fevereiro	21	34.083
Março	13	19.960
Abril	12	20.439
Maio	11	19.615
Junho	12	22.018
Julho	14	26.105
Agosto	18	31.201
Setembro	22	21.125
Outubro	8	15.678
Novembro	10	19.220
Dezembro	9	17.210
TOTAL	157	275.596

Fonte: Gerência de Regulação Hospitalar – PE, 2025.

Nota: ¹Dados referentes ao somatório de quilômetros percorridos.

2.1.15 Segundo dados da CRH-PE, observa-se crescimento contínuo no quantitativo de remoções por táxi aéreo em Pernambuco. Esse aumento é especialmente significativo na IV Macrorregião de Saúde e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (I Macrorregião), o que implica maior fluxo de transporte aeromédico, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3. Quantitativo de solicitações de remoções distribuídas por Macro referente aos anos de 2021 a 2024. CRH-PE, 2024.

Macrorregião de Saúde	Anos
-----------------------	------

	2021	2022	2023	2024
I	23	23	25	30
II	0	0	0	0
III	0	1	7	3
IV	72	98	127	124
TOTAL	95	122	159	157

Fonte: Gerência de Regulação Hospitalar - PE, 2024.

2.1.16 A IV Macrorregião de Saúde, sediada em Petrolina, concentra a maior demanda por serviços de táxi aéreo. Essa predominância decorre da necessidade de deslocamentos rápidos e seguros no eixo Recife – Petrolina (≈710 km) e, em alguns casos, para unidades de referência na Bahia, como Petrolina – Salvador (≈782 km). A segunda maior demanda provém do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, pertencente à I Macrorregião, localizado a cerca de 545 km da costa pernambucana, cujo isolamento geográfico impõe desafios adicionais para garantir acesso oportuno a cuidados médicos de alta complexidade.

2.1.17 Segundo a Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026 80214083 a análise dos dados quanto à remoção aérea de pacientes críticos para Unidades de Saúde que possibilitem o atendimento necessário subsidia a recomendação da contratação de serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos, adultos, pediátricos e neonatais, utilizando aeronave adaptada para operar como unidade de terapia intensiva aérea, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normas da ANAC e demais regulamentações aplicáveis, uma vez que representa estratégia para garantir a segurança e a qualidade no transporte dos pacientes que necessitam de deslocamento para acesso ao atendimento necessário.

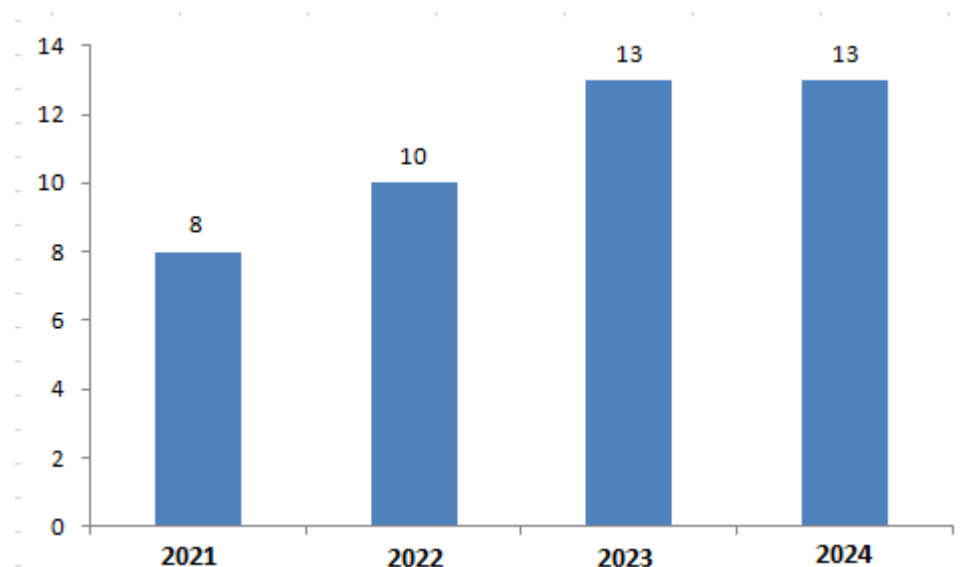
2.2 Justificativa do Quantitativo Estimado

2.2.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a oferta de serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos, adultos, pediátricos e neonatais, utilizando aeronave adaptada para operar como unidade de terapia intensiva aérea, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normas da ANAC e demais regulamentações aplicáveis bem como o quantitativo necessário estimado de remoções terrestres e a justificativa da necessidade, estão descritos na Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026. 80214083

2.2.2 Ao analisar as médias mensais de remoções entre 2021 e 2024, Gráfico 1 abaixo, observa-se crescimento consistente de 8 para 13 unidades entre 2021 e 2023 (aumento de 62,5%), seguido de estabilidade em 2024, quando a média permaneceu em 13. Em termos operacionais, o serviço atingiu um patamar próximo à capacidade instalada, mantendo demanda elevada sem incremento significativo

de frequência. Contudo, os custos continuaram a crescer devido à maior proporção de trechos longos e complexos, como Fernando de Noronha–Recife e Petrolina–Recife, que elevam o custo por voo sem alterar o volume de remoções.

Gráfico 1. Caracterização da média mensal de remoções aéreas realizadas com recorte temporal de 2021 a 2024 pela CRH-PE, 2025.



Fonte: Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026. [80214083](#)

2.2.3 De acordo com a Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026. [80214083](#) e considerando a necessidade de garantir atendimento rápido e eficiente a pacientes críticos, vítimas de traumas, bem como o transporte de órgãos e tecidos humanos, o Estado de Pernambuco firmou, em setembro de 2025, o Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 72174446/SDS-GTA/2025, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) e a Secretaria de Defesa Social (SDS/PE), com interveniência do Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/GTA/SDS). O objeto do acordo consiste em implementar a gestão dos serviços de apoio aéreo ao atendimento pré-hospitalar, transporte de órgãos e tecidos humanos, resgates e remoções aeromédicas em todo o Estado de Pernambuco, mediante disponibilização de aeronaves, tripulações habilitadas e estrutura operacional completa pelo GTA.

2.2.4 A formalização do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 72174446/SDS-GTA/2025 entre a SES/PE e a SDS/PE, com interveniência do CIOPAer/GTA, representa um marco estratégico para a gestão do transporte aeromédico em Pernambuco. A medida assegura a disponibilização de aeronaves,

tripulações habilitadas e estrutura operacional completa pelo GTA, garantindo atendimento rápido e eficiente a pacientes críticos, vítimas de traumas e transporte de órgãos e tecidos humanos.

2.2.5 Com a adoção da quilometragem como parâmetro de referência, a contratação de empresas terceirizadas será limitada a 25% da quilometragem total realizada em 2024, equivalente a 68.898,93 km/ano, assegurando caráter exclusivamente complementar às operações do GTA. Mantendo a proporção de distribuição observada nas missões de 2024, aproximadamente 60.122,00 km (87,26%) serão destinados ao transporte aeromédico, enquanto 8.776,93 km (12,74%) corresponderão aos deslocamentos da equipe captadora de órgãos.

Tabela 4. Necessidade de contratação de prestadores de serviço para o transporte aeromédico de pacientes críticos (adultos, pediátricos e neonatais) considerando a quilometragem como parâmetro de referência. Janeiro/2025.

Quantidade de Quilometragem de voo/ano		
Transporte de pacientes críticos	Transporte de equipe de captação de órgãos	Total
Ano	Ano	Ano
60.122 km voados	8.776,93 km voados	68.898,93 km voados

Fonte: Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026. [80214083](#)

Considerando a média anual de 1.755,39 km por voo, esse teto de quilometragem representa, em termos operacionais, o equivalente a cerca de 39 voos/ano, com média aproximada de 3,27 voos/mês. Desses, aproximadamente 34 voos corresponderiam às missões aeromédicas e cerca de 5 voos às missões de captação. Dessa forma, o componente terceirizado permanece como reserva técnica de apoio, voltada a situações excepcionais, picos de demanda ou indisponibilidade operacional, enquanto o GTA absorve a maior parte da demanda, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço, conforme previsto no acordo.

2.3 Da Justificativa da Escolha da Solução

2.3.1 Contratação por Credenciamento

2.3.1.1 O credenciamento encontra lastro no artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e pelo Decreto Estadual nº 58.959/2025, haja vista que a contratação de prestadores de serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea com equipe técnica de saúde composta por enfermeiro e médico e/ou transporte de equipe de captação de órgão, no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS se dará de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1.2 O credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea com equipe técnica de saúde composta por enfermeiro e médico e/ou transporte de equipe de captação de órgão, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.4 Justificativa para o Parcelamento da Contratação

2.4.1 A presente contratação adota o modelo de credenciamento por item, e não por lote, tendo em vista que a necessidade de ofertar serviços de remoção aérea de pacientes críticos, adulto, pediátrico e neonatal, possui requisitos específicos.

2.4.2 O parcelamento por item assegura maior competitividade e vantajosidade, permitindo que prestadores com diferentes perfis de habilitação possam participar, atendendo aos requisitos de funcionamento das legislações vigentes.

2.4.3 Modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente para garantir a integralidade e a resolutividade na atenção a saúde dos pacientes.

2.5 Da Vedação de Pessoas Físicas na Contratação

2.5.1 Fica vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço especializado na remoção aérea de pacientes críticos, adultos, pediátricos e neonatais, aeronave adaptada para operar como unidade de terapia intensiva aérea, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normas da ANAC e demais regulamentações aplicáveis, o qual exige estrutura empresarial organizada, com capacidade operacional, logística, tecnológica e gerencial compatível com a complexidade e o risco envolvidos.

2.5.2 A execução do objeto demanda, de forma indissociável, a disponibilização de frota própria ou regularmente contratada, aeronave devidamente licenciadas e equipadas, manutenção preventiva e corretiva, gestão de escalas, prontidão operacional contínua, bem como a contratação e gestão de equipe multiprofissional, requisitos que não se compatibilizam com a atuação individual e pessoal típica da pessoa física.

2.5.3 Ademais, a natureza do serviço impõe a observância de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, regulatórias e sanitárias, bem como a necessidade de assunção de riscos operacionais e responsabilidade civil objetiva, o que pressupõe organização empresarial formalizada, incompatível com a contratação de pessoa física.

2.5.4 Assim, a vedação à participação de pessoas físicas fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a regularidade da prestação do serviço, bem como na proteção



do interesse público e do usuário do SUS, sendo admitida exclusivamente a participação de pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a atividade a ser credenciada.

2.6 Da Razão da Escolha do Contratado

2.6.1 Por se tratar de credenciamento de serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos, utilizando aeronave adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva Aérea, não há escolha por competição, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, conforme declaração do prestador prevista no item 9.5.1.5 deste Termo de Referência, bem como os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

2.6.2 O credenciamento configura hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade fática de competição, assegurando-se isonomia entre os prestadores habilitados.

2.6.3. Os prestadores habilitados estarão aptos a firmar o contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à distribuição realizada pela Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, observadas a necessidade e a territorialidade definida no Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

2.7 Justificativa do Preço a ser Contratado

2.7.1 Os valores de remuneração dos serviços a serem contratados foram definidos com base Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE.

2.7.2 O acesso a Tabela SES/PE é realizado no endereço eletrônico <https://portal.saude.pe.gov.br/>.

2.7.3 Após acessar o site, clicar no ícone TABELA SES, onde aparecerá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE, que contempla as informações referentes ao grupo, subgrupo, fonte de financiamento, Código SES/PE, descrição do procedimento, valor SES/PE e regras condicionantes, quando aplicáveis.

2.7.4 De acordo com o Parecer Técnico GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE nº 04/2026 ([80336990](#)), o impacto financeiro estimado mensal é de R\$ 179.042,14 (Cento e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e catorze centavos) sendo o custo anual estimado em R\$ 2.148.505,63 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

2.7.5 A Fonte financiamento será: TESOURO-500

2.7.6 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.



2.7.7 Tal forma de fixação assegura a compatibilidade dos preços com tabelas oficiais vigentes, em conformidade com o art. 79, inciso III do Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 58.959/2025, garantindo a higidez da contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição do Serviço

3.1.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação dos serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos, adultos, pediátricos e neonatais, utilizando aeronave adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva aérea no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.2 A execução do serviço deverá seguir o estabelecido na Instrução Normativa para Transporte Aéreo de pacientes críticos, utilizando aeronave adaptada para operar como unidade de terapia intensiva aérea, elaborada conjuntamente pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE e Secretaria Executiva de Atenção em Saúde/SES/PE (79678631), considerando, inclusive, alterações formalizadas.

3.1.3 A execução do serviço será por empreitada pelo preço unitário e a unidade de medida será km/voo.

3.1.4 O serviço de remoção aérea de pacientes críticos adultos, pediátricos e neonatais, utilizando aeronave adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva Aérea, destina-se aos usuários que necessitam se deslocar do aeroporto (origem) para o aeroporto (destino) do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI ou um destino regulado, respectivamente.

3.1.5 A Remoção é válida da origem para o destino, limitado aos Municípios do Estado de Pernambuco e, em caráter excepcional, fora dos limites do Estado.

3.1.6 A Remoção é para o atendimento de 01 (um) cliente e 01(um) trecho: ponto de partida (aeroporto de origem) e ponto de chegada (aeroporto de destino), por vez.

3.1.7 Ao chegar ao destino, o serviço de remoção se encerra.

3.1.8 O retorno a Base Operacional está incluído no custo da remoção uma vez que é obrigatória a limpeza interna e a desinfecção da aeronave após o transporte de pacientes, antes de sua próxima utilização.

3.1.9 Serão adotados valores diferenciados para o transporte de pacientes críticos e o transporte da equipe de captação de órgãos. Vide o Quadro 1 acima.

3.1.10 As remoções limitam-se às distâncias ocorridas dentro do Estado de Pernambuco e, em caráter de excepcional, fora dos limites do Estado.



3.1.11 Deverão ser obedecidos os ditames da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.672, de 09 de julho de 2003 ([77023327](#)), que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.

3.1.12 Deverão ser obedecidos os ditames da Resolução do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco-Cremepe nº 11, de 19 de dezembro de 2014 ([79727212](#)), que determina que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados não podem se ausentar dos plantões, desfalcando-os para a realização de transporte de paciente, destacando o Parágrafo único do art. 2º, quando indica que será admitida a exceção prevista no caput do referido artigo em se tratando de risco iminente de morte, conforme estabelecido pelos artigos 33 e 36 do Código de Ética Médica.

3.1.13. Pacientes críticos ou graves, aqui considerados, são aqueles que necessitam de suporte de UTI, que se encontra em sala de estabilização de qualquer emergência, e que necessitem de transporte especializado, além dos pacientes oriundos:

- a) Do Aeroporto para o destino regulado;
- b) De Unidades de Saúde públicas, próprias e conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS para leitos de UTI;
- c) De Clínicas de Hemodiálise contratadas com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE para as emergências e UTI, na dependência do grau de complicação que ocorrer durante o processo dialítico.

3.2 Normas Gerais Mínimas para a Execução do Contrato

3.2.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação dos serviços de Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea com equipe técnica de saúde composta por enfermeiro e médico e/ou transporte de equipe de captação de órgão, no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento.

3.2.2 O prestador deverá apresentar as condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais e demais normas e regulamentos vigentes, no que couber, com destaque para as abaixo elencadas, observando outros dispositivos que venham a alterá-las.

3.2.2.1 A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

3.2.2.2 Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde -SUS.



3.2.2.3 Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (LGPD), e suas alterações, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.2.2.4 Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

3.2.2.5 Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.672, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências

3.2.2.6 Resolução do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco-Cremepe nº 11, de 19 de dezembro de 2014 (79727212, que determina que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados não podem se ausentar dos plantões, desfalcando-os para a realização de transporte de paciente.

3.2.2.7 Instrução Normativa para Transporte Aeromédico de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI aérea) nº 01/2026 ([79678631](#)).

3.2.2.8 Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026 [80214083](#)

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Além do exposto no item 3.2. NORMAS GERAIS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, faz-se importante destacar que o acesso aos prestadores contratados dar-se-á mediante regulação do Complexo Regulador do Estado de Pernambuco/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde.

4.2 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço de forma a contemplar as exigências legais e normativas vigentes.

4.3 O prestador deverá obedecer aos contidos na Instrução Normativa - Transporte Aeromédico nº 01/2026 ([79678631](#))

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A prestação dos serviços especializados transporte aeromédico de pacientes críticos, (adultos, pediátricos e neonatais), por meio de aeronave configurada como Unidade de Terapia Intensiva aérea, bem como o transporte de equipe de captação de órgão, abrangendo todo o estado de Pernambuco, incluindo a assistência à Rede PEBA e ao Arquipélago de Fernando de Noronha no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



6. DO PREÇO, DO IMPACTO FINANCEIRO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Do Preço

6.1.1 Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO tem como base a Tabela de Procedimentos Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco/CES/PE, disponível no endereço eletrônico <https://portal.saude.pe.gov.br>

6.2 Do Impacto Financeiro

6.2.1 Para o impacto financeiro foram considerados contidos na Tabela de Procedimentos Órteses e Próteses, Materiais Especiais e incentivos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco /CES/PE, disponível no endereço eletrônico <https://portal.saude.pe.gov.br>.

6.2.2 Os valores unitários dos procedimentos a serem contratados estão descritos no Quadro 1 do item 1. DO OBJETO deste Termo de Referência.

6.2.3 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito na Tabela 4 presente no item 2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO deste Termo de Referência.

6.2.4 Fonte financiamento será TESOURO – 500.

6.2.5 O documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, Parecer Técnico nº 06/2026 ([80336990](#)), elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

6.2.6 O impacto financeiro Fonte Tesouro estimado mensal é de R\$ 179.042,14 (Cento e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e catorze centavos) sendo o custo anual estimado em R\$ 2.148.505,63 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos, conforme Parecer Técnico nº 04/2026, elaborado pela GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE [80336990](#).

6.2.7 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

6.3. Recurso Orçamentário

6.3.1 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

6.3.1.1 Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

6.3.1.2 Fonte: TESOURO – 500.

6.3.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

6.3.1.4 Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.B584



6.3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

6.3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

6.3.4 Os preços unitários poderão ser reajustados com base na atualização da Tabela de Procedimentos Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco/CES/PE e suas alterações que venham incidir sobre eles durante a vigência do Contrato.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 No presente credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre os interessados. O critério adotado é o de atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira nos termos deste Termo de Referência e Edital.

7.2 Os preços de remuneração dos serviços foram previamente fixados pela Secretaria Estadual de Saúde com base em tabelas oficiais e normas específicas, razão pela qual todos os prestadores que comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas serão considerados aptos a firmar contrato em igualdade de condições.

8. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1 O edital de credenciamento deverá ser publicado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art.9º do Decreto Estadual nº 58.959/2025. O edital, juntamente com seus anexos, deverá permanecer disponível ao público durante todo o prazo de validade do credenciamento, assegurando que novos interessados possam apresentar seus pedidos a qualquer tempo, conforme previsto no art. 12 do referido Decreto.

8.2 O Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os prestadores de serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos adultos, pediátricos e neonatais, utilizando aeronave adaptada para



operar como Unidade de Terapia Intensiva aérea , que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

9.2 Não Poderão Participar deste Credenciamento

9.2.1 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio/cooperativa:

9.2.1.1 Ficarão impedidas de participar empresas reunidas em consórcio, cooperativa ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2.1.2 A vedação à participação de consórcio, cooperativa ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

9.2.1.3 A vedação à participação de consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

9.2.1.4 A vedação de constituição de empresas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei 14.133/1993).

9.2.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2.3 Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2.4 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2.5 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.



9.2.6 Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

9.2.7 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

9.2.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

9.2.9 Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.10 Fica vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de remoção aérea especializada de pacientes críticos, mediante utilização de aeronave adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva Aérea, o qual exige estrutura empresarial organizada, com capacidade operacional, logística, tecnológica e gerencial compatível com a complexidade e o risco envolvidos.

9.3 Forma de Apresentação dos Documentos

9.3.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo C do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.

9.3.2 No pedido de credenciamento, deve ser indicada a capacidade de produção disponibilizada para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

9.3.3 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônicos não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

9.3.4 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

9.3.5 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados no prazo estabelecido no Edital.

9.3.6 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL.



9.3.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

9.3.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

9.3.9 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.3.10 A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

9.3.11 A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

9.3.12 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 9.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao E-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.3.13 A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

9.3.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.15 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 9.2 deste Termo de Referência, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

9.4 Da Habilitação

Os interessados em compor o Banco de Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

9.4.1 Habilitação Jurídica

9.4.1.1 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal –SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



9.4.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/me n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.5 Entidade Privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

9.4.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.



9.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

9.4.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4.2.7 Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.7

9.4.2.8 Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

9.4.2.9 Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Termo de Referência.

9.4.2.10 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.4.2.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4.2.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 Exigências para Pessoas jurídicas



9.5.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizada, conforme disponibilizado no site <http://cnes.saude.gov.br>, com destaque para a necessidade dos registros estarem atualizados no mês de apresentação da documentação de habilitação da credenciada, contemplando os tipos de serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria GM/MS nº 118, de fevereiro de 2014. Tal exigência faz-se necessária para fins de cadastro e tem sua importância para identificar toda a rede de serviços de assistência à saúde do país e suas capacidades instaladas, inclusive as ambulâncias .

9.5.1.2 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

9.5.1.3 Licença válida para funcionamento da Base, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.5.1.4 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

9.5.1.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento para serviços especializados para a remoção aérea de pacientes críticos, utilizando aeronave adaptada para operar como Unidade de Terapia Intensiva Aérea , mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, devendo comprovar o quantitativo mínimo de 16 remoções, que correspondem a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total.

9.5.1.6 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, o percentual para a quantidade estimada para o item do lote único considerado de maior relevância, conforme item anterior.

9.5.1.7 Para efeito do item 9.5.1.5, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

9.5.1.8 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

9.5.1.9 Declaração da empresa de disponibilidade de aeronaves, equipamentos e pessoal técnico especializado (com inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina e COREN - Conselho Regional de Enfermagem) essencial para o cumprimento do objeto do credenciamento.

9.5.1.10 Registro na Receita Federal de Classificação de Atividades econômicas - CNAE, correspondentes as atividades de atenção à saúde humana, relacionado a procedimentos tais como: atendimento de urgências e emergências médicas e Unidade de Terapia Intensiva Aérea .

9.5.1.11 Declaração de que as aeronaves estão em acordo com o previsto na normativa vigente específica, bem como a Instrução Normativa (79678631) e Descrição/Requisitos e especificações ([79678955](#)).



9.5.1.12 Autorização emitida pela ANAC para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros, na modalidade táxi aéreo;

9.5.1.13 Comprovação de que possui, em seu corpo clínico, responsável (is) técnico (s) devidamente registrado (s), que atenda (m) à habilitação mínima discriminada no Anexo A deste Termo de Referência.

9.5.1.14 A proponente deverá declarar que o(s) responsável (is) técnico (s) participará (m) da execução do serviço objeto deste Credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.5.1.15 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, por meio do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciado.

9.5.1.16 Apresentação de Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA e suas Especificações Operativas, fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo, no transporte de passageiros graves (necessitando de UTI).

9.5.1.17 Prova de inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

9.6 Qualificação Econômico - Financeira

9.6.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

9.6.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

9.6.3 A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.6.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

9.6.5 Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

9.7 Documentos Complementares para Habilitação

9.7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



9.7.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

9.7.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

9.7.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

9.7.6 Pedido de CREDENCIAMENTO na forma do modelo previsto no Anexo C ([79703166](#) em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

9.8 Das Regras Gerais Relativas aos Documentos de Habilitação

9.8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

9.8.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.8.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.8.4 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.8.5 Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

9.8.6 Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



9.8.7 Caso seja credenciada empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.8 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

9.8.9 Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 9.4.2.

9.8.10 Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

9.8.11 É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Secretaria de Saúde a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem necessários ao atendimento da demanda assistencial do Estado, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2 A efetivação das contratações observa os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4 Constatada pelo Agente de Contratação da SAD as regularidades jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, a interessada será declarada habilitada e incluída no Banco de Credenciados, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.



10.5. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

10.6 Formado o Banco de Credenciado as interessadas estão aptas à fase de distribuição da demanda e impacto financeiro.

10.6.1 Nesta etapa, será realizada fase de distribuição da demanda e impacto financeiro, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria.

10.6.2 O Parecer Técnico deverá conter a distribuição da demanda e o impacto financeiro do prestador.

10.6.3 A distribuição do serviço estabelecida no Parecer Técnico será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a seguir:

10.6.3.1 Havendo mais de um prestador habilitado, serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com prioridade na distribuição das remoções/transporte de equipe captadora de órgão, bem como no acionamento pela Central de Regulação, a empresa que comprovar base localizada no Estado de Pernambuco, considerando a localização dos principais serviços solicitantes.

10.6.3.2 Não havendo prestador habilitado no Banco de Credenciamento com sede no Estado de Pernambuco, o prestador escolhido será o que estiver com base localizada no Estado mais próximo de Pernambuco, considerando a localização dos principais serviços.

10.6.3.3 Os serviços de transporte aeromédico e/ou transporte de equipe de captação de órgão, observadas as capacidades operacionais e de produção da interessada, deverão ser distribuídos conforme as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, a conveniência dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.

10.6.3.4 Os parâmetros de distribuição e execução dos serviços poderão ser avaliados periodicamente, em prazo não superior a 24 meses, sem prejuízo de ajustes a qualquer tempo, conforme necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

10.6.3.5 A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados observará princípios da isonomia, eficiência e continuidade do serviço, incluindo as demandas relacionadas ao transporte aeromédico de pacientes e de equipes captadoras de órgãos, respeitadas as prioridades assistenciais definidas pelos sistemas de regulação e transplantes, podendo ser revisadas a qualquer tempo pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, mediante justificativa técnica e com prioridade na distribuição das remoções/transporte de equipe captadora de órgão, bem como no acionamento pela Central de Regulação, a empresa que comprovar base localizada no Estado de Pernambuco, considerando a localização dos principais serviços solicitantes.

10.6.3.6 A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, inclusive no que se refere ao transporte aeromédico de pacientes e de equipes captadoras de órgãos,



fortalecendo a assistência em regiões do interior do Estado de Pernambuco e em localidades mais remotas, onde a disponibilização de serviços de média e alta complexidade é frequentemente limitada.

10.6.3.7 Ademais, contribui para maior eficiência na regulação dos fluxos assistenciais, assegurando resposta oportuna às demandas críticas e as prioridades do sistema de transplante. Busca-se, ainda, estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços pelos prestadores contratados, garantindo maior previsibilidade operacional e sustentabilidade à rede de atenção.

10.6.3.8 Havendo mais de um prestador que atenda ao limite máximo do quantitativo de remoções e/ou transporte de equipe captadora de órgãos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.6.3.9 Em caso de posterior habilitação, no Banco de Credenciados, de um novo prestador sediado no Estado de Pernambuco, onde não havia prestador previamente estabelecido, as remoções e ou transporte de equipe captadora de órgão, até então direcionadas a prestadores de outras unidades federativas poderão ser progressivamente remanejadas para o novo prestador.

10.6.3.10 O remanejamento observará a efetiva capacidade operacional informada pelo prestador habilitado, sua disponibilidade para atendimento imediato, o cumprimento dos requisitos regulatórios aplicáveis e a garantia da continuidade e segurança assistencial.

10.6.3.11 A transição ocorrerá de forma gradual, no prazo máximo de até 90 dias (noventa) dias, contados da comprovação da plena aptidão operacional do prestador e da formalização do respectivo instrumento contratual, com sua entrada em vigor, podendo ser antecipada ou ajustada a qualquer tempo pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, mediante justificativa técnica.

10.6.3.12 A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, no âmbito do transporte aeromédico de pacientes e do transporte de equipes captadoras de órgãos, fortalecendo a assistência em regiões do interior do Estado de Pernambuco e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços de média e de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados, garantindo maior previsibilidade operacional e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

10.6.3.13 Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

10.7 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

10.8 A Secretaria de Saúde reserva-se ao direito de acionar os serviços de transporte aeromédico e de transporte de equipes captadoras de órgãos, conforme a necessidade assistencial e a conveniência administrativa, em consonância com a norma vigente, destacando a Instrução Normativa ([79678631](#)).



10.9 Os acionamentos serão realizados pela Central de Regulação, observando critérios técnicos, prioridades assistenciais, inclusive aquelas relacionadas ao sistema de transplantes e a disponibilidade operacional dos prestadores credenciados, ficando expressamente reconhecida a inexistência de exclusividade do contratado.

10.10 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.11 Da Convocação

10.11.1 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.11.2 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.11.3 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.11.3.1. A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato ou termo de credenciamento.

10.11.4 O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

11. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

11.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.



11.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim.

11.4 Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

11.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

11.6 Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

11.7 Promover, sempre que necessária, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

11.8 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

12.1.1 Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

12.1.2 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

12.1.3 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos



em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 ([79865025](#)).

12.1.4 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

12.1.5 Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

12.1.6 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

12.2 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

12.2.1 O responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

12.2.2 O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE.

12.3 Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação.

12.4 Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

12.5 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

12.8 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

12.9 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.



12.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

12.11 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato.

12.12 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

12.13 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

12.14 Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

12.15 Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

12.16 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

12.17 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº 2 de 22.02.2022, Título III Capítulo II subseção III, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

12.18 Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

12.19 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

12.20 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

12.21 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Termo de Referência e Edital.

12.22 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

12.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



12.24 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.27 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

12.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

12.29 Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

12.30 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos preestabelecidos neste Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

12.31 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

12.32. Atender as normativas descritas no item 3.2 NORMAS GERAIS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.33. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento.

13 DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais, objeto do presente Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio



de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos subitens seguintes.

14.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

14.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, essa será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

14.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.7 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

14.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: Sigla Significado / Descrição

EM - Encargos Moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP - Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) = 365$$

14.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.2 O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

15.3 Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15.4 Quaisquer alterações do Contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.1 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações

16.2.2 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em especial as elencadas nos incisos 12.1.2 e 12.1.3, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

16.2.3 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

16.3 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 16.1, de acordo com as seguintes regras:

16.3.1 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s). Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

16.3.2 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do Instrumento ou sobre o valor mensal do Instrumento, a ser aplicada quando a Contratada descumprir a obrigação prevista no item 12.1.1, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica.

16.3.3 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do Contrato ou sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada quando a Contratada descumprir as obrigações prevista nos itens 12.1.4, 12.5. e 12.11.



16.3.4 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do Contrato ou sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada quando a Contratada descumprir as obrigações prevista nos itens 12.13 e 12.14.

16.3.5 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a ser aplicada quando a Contratada descumprir a obrigação prevista no item 12.12 e não sanar a pendência no prazo estipulado.

16.3.6 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do Contrato ou sobre o valor mensal do Contrato, a ser aplicada quando a Contratada descumprir as obrigações prevista no item 12.9.

16.3.7 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a Contratada descumprir a obrigação prevista no item 12.15.

16.4 As sanções de multa previstas no item 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

16.5 Na hipótese de inexecução total do Contrato, prevista na alínea 'c' do item 16.1., será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo sancionado pelo prazo de 18 (dezoito) meses a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.6 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.7 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.8 Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.9 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

16.10 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

16.11 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.



16.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

16.13 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

16.14 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

16.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.1.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.1.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 17.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.2.2 Na hipótese do inciso II do item 17.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

17.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do



anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4 O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, o Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

18.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

18.3 Outros Documentos:

18.3.1 Nota Técnica Conjunta SEAS/SERS/DGAIS/DGFA/RUE/GRH - nº 05/2026 80214083

18.3.2 Parecer Técnico da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE nº 04/2026 (80336990).

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 A execução do CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.



19.2 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

19.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.4 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando o valor estimado no Contrato.
- g) Emitir avaliação da qualidade do serviço com base nas metas pactuadas, conforme o caso.
- h) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato.
- i) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato, instruindo o processo com as evidências necessárias.
- j) Apoiar o processo de pagamento das notas fiscais emitidas pelo credenciado, verificando a



conformidade com as exigências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

K) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

I) Comunicar à Administração a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência ao contrato e seu efetivo resultado.

m) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

n) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

19.5 Critérios Objetivos de Desempenho

19.5.1. O desempenho do contratado será avaliado por meio da análise de metas físicas e financeiras, estabelecida no contrato.

I – Nome do indicador: Percentual de execução contratual

II – Fórmula de cálculo: $\text{Numerador (Quantitativo de remoções executado)} \times 100$
 Denominador (Quantitativo de remoções contratado)

III - Relatórios de Auditoria do Tesouro, dados anonimizados da produção do serviço, relatórios de indicadores ou outros documentos comprobatórios (para procedimentos custeados com fonte Tesouro Estadual

IV – Meta mínima: 80%

19.5.2. A medição será semestral, com participação pela fiscalização, ou outro prazo estabelecido pelo gestor com comunicação prévia ao CONTRATADO.

19.6 Canais de Denúncia e Atendimento ao Usuário

19.6.1 O contratado deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de manifestação do usuário:

a) OuvSUS: Por telefone 136 e 162 - Segunda a sexta-feira das 08h às 20h e aos sábados das 08h às 18h.

b) Atendimento Presencial na Secretaria de Saúde: De segunda a sexta-feira das 08h às 17h na sede da Secretaria Estadual de Saúde (Endereço: Rua 24 de Agosto nº 209, Edifício Empresaria JMF e JQM Torre 1 Santo Amaro- Recife/PE CEP 50.040-190).

c) E-mail: ouvidoria@saude.pe.gov.br

19.6.2 Manifestações recebidas diretamente pelo contratado deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da SES/PE no prazo de 1 (um) dia útil, com número de protocolo.

19.6.3 O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei nº 13.460/2017, 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

19.6.4 O contratado apresentará relatório de manifestações e providências adotadas, diante de denúncias.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.1.2 Remoções que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

20.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

20.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

20.4. Será admitida a denúncia por qualquer das parte, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (Sessenta) dias.

20.5 O banco de CONTRATADOS decorrente do Credenciamento não poderá ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

20.6 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

20.7 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela – Central de Regulação Hospitalar/SERS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (9h às 17h), na sede da SES/PE, situada à Rua 24 de Agosto nº 209, Edifício Empresaria JMF e JQM Torre 1 Santo Amaro- Recife/PE CEP 50.040-190.

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro
Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos
Gerente de Apoio à Rede Assistencial

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 0016.AC11.SAD.SES

CREDENCIAMENTO Nº. 0016.2026.PNE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços e procedimentos nas quantidades abaixo especificadas.

SERVIÇO: Serviço especializado em Transporte Aeromédico com a finalidade de oferecer suporte às necessidades de remoção aérea de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, bem como ao transporte de órgãos destinados a transplante de órgãos, utilizando aeronave adaptada para operar como unidade de terapia intensiva aérea, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normas da ANAC e demais regulamentações aplicáveis, no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

Código E-Fisco	Item	Descrição do item	Quantidade/ano	Quantidade/mês	Valor Unitário (R\$)
499771-9	1	Transporte Aéreo de pacientes adulto, pediátrico ou neonatal em UTI Aérea, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todo o território			31,60

		nacional (por km).			
499768-9	2	Transporte Aéreo da equipe captadora de órgãos destinados aos usuários do SUS de forma contínua e regular, em todo o território nacional (por km).			28,33

Dados do Proponente:

Endereço da sede da Empresa:

Endereço da Base Operacional:

Dados bancários para pagamento

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Recife, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº 0016.2026.PNE, PROCESSO Nº 0016.AC11.SAD.SES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Transporte Aeromédico de Pacientes em Unidade de Terapia Intensiva - UTI aérea com equipe técnica de saúde composta por enfermeiro e médico e/ou transporte de equipe de captação de órgão, no estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N.º 0016.2026.PNE - PROCESSO N.º 0016.AC11.SAD.SES, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **05 (cinco) anos**, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários a seguir listados:

Código E-Fisco	Item	Descrição do item	Valor Unitário (R\$)	Unidade de medida
499771-9	1	Transporte Aéreo de pacientes adulto, pediátrico ou neonatal em UTI Aérea, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todo o território nacional (por km).	31,60	km voado
499768-9	2	Transporte Aéreo da equipe captadora de órgãos destinados aos usuários do SUS de forma contínua e regular, em todo o território nacional (por km).	28,33	km voado

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no



prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à **CONTRATANTE** os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:



- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado é de R\$ 179.042,14 (Cento e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e catorze centavos), e anual de R\$ 2.148.505,63 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme especificado no parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

Fonte: TESOURO – 500

Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.B584

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco/CES/PE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO conforme os ditames da INSTRUÇÃO NORMATIVA - TRANSPORTE AEROMÉDICO Nº 01/2026 SES/SEAS/SERS/DGAIS/DGFA (Anexo A do Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;



VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da **CONTRATADA** com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período¹, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CONTRATANTE**;

¹ Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.



III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado;

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

VI. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

a) O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá comprovar especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

VIII. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

IX. Solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado



X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

XIII. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XIV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

XV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

XVII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XVIII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;



XIX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XX. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXI. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIII. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXIV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXV. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVI. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;



XXVII. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXVIII. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;

XXIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXX. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.



XXXV. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXXVI. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos preestabelecidos neste Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

XXXVII. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

XXXVIII. Atender as normativas descritas no item 3.2 (NORMAS GERAIS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO) do Termo de Referência.

XXXIX. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- g) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:



- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.
- g) Emitir avaliação da qualidade do serviço com base nas metas pactuadas, conforme o caso.
- h) Apoiar o processo de pagamento das notas fiscais emitidas pelo credenciado, verificando a conformidade com as exigências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- j) Comunicar à Administração a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência ao contrato e seu efetivo resultado

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da **CONTRATADA** consignada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:



- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX e XXXIX da CLÁUSULA OITAVA deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);



II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXI da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos X e XX da CLÁUSULA OITAVA;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e



contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 1 (um) dia útil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX



GOVERNO DE PERNAMBUCO

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 2300002458.000003/2025-35

A Agente de Contratação 89, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria SAD nº Nº 3.553, publicada no dia 02 de novembro de 2024, declara que o Edital de Credenciamento nº 0016.2026.PNE (Docs. SEI nº 91418869 e 91418955, iguais entre si) deve ser considerado assinado.

Lorena Távora

AC 89



Documento assinado eletronicamente por **Lorena do Rego Barros Tavora**, em 06/08/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91419157** e o código CRC **7E7477E8**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: